EDITAL DE LICITAÇÃO № 01/2019 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Iúna/ES torna público que realizará Tomada de Preços, tipo menor preço global, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, compreendendo fornecimento de mão-de-obra e materiais para **Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Iúna**, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Casa, constante no Processo nº 3993/2018. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 13/2019 e será regido pela Lei complementar nº 123/2006 e atualizações, Lei nº 8.666/93 e Lei municipal nº 2.123/2008, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos, que o integram.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Tomada de Preços será realizada em sessão pública, na sala de reuniões de licitações, localizada no edifício sede da Câmara Municipal, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º Andar, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:
- 1.2.1. Término do prazo para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços: 14:00h. do dia 02 de dezembro de 2019;
- 1.2.2. Momento de abertura dos envelopes: 14h05m.
- 1.2.3. Depois do horário referido no subitem 1.2.1, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.
- 1.2.4. Caso a sessão pública não se encerre até as 18 horas, a critério da Comissão de Licitação, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.
- 1.3. Os envelopes de habilitação e proposta devem ser autônomos, a serem entregues separadamente a Comissão Permanente de Licitação, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, além da identificação completa do licitante os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Iúna Tomada de Preços nº 01/2019, Envelope 1 HABILITAÇÃO"; e "Câmara Municipal de Iúna Tomada de Preços nº 01/2019, Envelope 2 PROPOSTA".



1.3.1. Caso queira, o licitante poderá utilizar o seguinte modelo de etiqueta:

> Câmara Municipal de Iúna TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO

> Câmara Municipal de Iúna TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 Envelope nº 002 – PROPOSTA

- 1.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.
- 1.4.1. Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da CPL.
- 1.4.2. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela CPL no momento adequado da sessão de julgamento.
- 1.4.3. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-seão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.
- 1.4.4. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.
- 1.4.5. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.
- 1.5. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até dois dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao@camaraiuna.es.gov.br), telefone (28-3545-1458) ou, ainda, ser feitos pessoalmente junto a Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, das 13 às 17 horas.
- 1.5.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.



- 1.6. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 03 deste edital e àqueles entregues a Comissão após o horário estabelecido no subitem 1.2 deste edital, serão disponibilizados aos interessados para devolução. Se não forem retirados nos 10 (dez) dias subsequentes à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a habilitação das empresas, conforme o subitem 1.2 deste edital, a Comissão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 1.7. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 010001.0103100013.001.44905100000 Ficha 024.

2 - OBJETO DO CERTAME

- 2.1. O presente certame visa a **Contratação de empresa para reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Iúna**, conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 deste Edital.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes no Município e ABNT, obedecendo às condições do Edital e da proposta vencedora.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar da licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Iúna, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.
- 3.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:
- 3.2.1. Estejam constituídas na forma de consórcio;
- 3.2.2. Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 aplicadas pela Prefeitura Municipal de Iúna;
- 3.2.3. Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pela Prefeitura Municipal de Iúna ou por qualquer outro ente da Administração Pública nacional, direta ou indireta;



- 3.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.2.5. Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- 3.2.6. Estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93 ou no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, em especial:
- a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;
- b) o autor do projeto básico ou executivo;
- c) a empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado ressalvado o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.7. Não cumpram os requisitos de habilitação.
- 3.3. A participação nesta licitação, que se dá mediante a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, implica a concordância expressa do licitante com todos os termos deste edital, bem como de todos seus anexos, de modo que as ressalvas opostas implicarão inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

4 - CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Licitação, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Procuração ou Carta Credencial), respondendo o mesmo pelo representado.
- 4.2. O credenciamento ocorrerá na data, local e horário mencionados no item 1.2.
- 4.3. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente apresentará à Comissão de Licitação DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO (cópia autenticada) com um original da CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 03 COM FIRMA RECONHECIDA) que o autorize a participar especificamente desta licitação ou PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA, que o autorize a responder pelo proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame em nome do proponente.



- 4.4. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação de cópias dos documentos referidos no item 4.4.1. pertinentes à forma de constituição do licitante, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório ou da carta credencial possui poderes para tanto.
- 4.4.1. Para efeito de atendimento ao subitem 4.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresário individual. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.
- 4.4.1.1. A Habilitação Jurídica é necessária para aferir se a atividade desenvolvida pelo empresário é adequada ao cumprimento do objeto descrito no item 2.1.
- 4.4.2. Caso o proponente não esteja presente à Sessão Pública, deverá enviar a documentação referida no item 4.4.1, devidamente autenticada, dentro do envelope nº 1 (HABILITAÇÃO)
- 4.4.3. Na hipótese do proponente estar presente à Sessão Pública, a documentação referente ao subitem 4.4.1 do edital poderá ser dispensada no envelope nº 1 (HABILITAÇÃO), caso em que os documentos devem ser apresentados no ato do credenciamento.
- 4.4.4. O empresário individual e o diretor ou sócio de pessoa jurídica que comparecerem à sessão de abertura dos envelopes são dispensados de apresentar Carta de Credenciamento ou Procuração, desde que estes últimos tenham poderes para administrar a sociedade, condição essa que será comprovada por meio da apresentação dos documentos de que trata o item 4.4.1, conforme o caso.



- 4.5. O não cumprimento do item 4.1 ou da parte final do item 4.4.4, não acarretará à inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém a pessoa será mera portadora dos envelopes, sem direito a voz, a voto ou a responder pelo licitante.
- 4.6. Os documentos referentes ao credenciamento de representantes deverão ser apresentados fora dos envelopes "01" habilitação e "02" proposta de preços.
- 4.7. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como sócio, técnico, engenheiro ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

5 - DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1 os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir mais rapidez na conferência e no exame correspondentes:
- I Certificado de Registro Cadastral (CRC) do licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido na forma do anexo 07;
- II Os documentos referidos nos itens 4.4.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5. e 5.7.
- 5.1.1. Os documentos referidos no CRC, desde que válidos, não precisam ser reapresentados.
- 5.1.2. Os documentos não referidos no CRC do licitante que sejam necessários para a habilitação nesta licitação ou que, apesar de referidos, estejam vencidos devem ser apresentados dentro do envelope de habilitação.
- 5.1.3. Caso haja algum fato ocorrido depois de expedido o Certificado de Registro Cadastral que influa na habilitação do licitante, tal deve ser informado mediante apresentação da documentação pertinente no envelope de habilitação.
- 5.2. A qualificação técnica dependerá da apresentação de:



- 5.2.1. Declaração da licitante de que serão garantidas a disponibilização de pessoal técnico e de recursos materiais para a realização do objeto da licitação e de conhecimento das condições locais da obra (Anexo 04);
- 5.2.2. Comprovação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- 5.2.3. Indicação do responsável técnico pela execução do contrato mediante comprovação de seu vínculo por previsão em seu ato constitutivo, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviço ou outros, ou ainda, declaração de que disporá do profissional por ocasião da assinatura do contrato.
- 5.2.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação de que o responsável técnico indicado para a execução do contrato detém atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com as características abaixo informadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (os atestados) no CREA:
- a) Execução de reforma e/ou ampliação de edifícios.
- 5.2.5. A empresa licitante de outro estado que sagrar-se vencedora do certame, deverá possuir visto do CREA do Estado do Espírito Santo como exigência para assinatura do contrato.
- 5.2.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser substituídos pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA.
- 5.3. A qualificação econômica financeira dependerá da apresentação de:
- 5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca e/ou Estado em que estiver sediado o licitante.
- 5.3.1.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência ou concordata em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.



- 5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA —IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 5.3.2.1. Serão considerados aceitos, como *na forma da lei,* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante; c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1.996 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5.3.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.3.3. Comprovação de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, desde que o resultado seja igual ou superior a 1,0:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL
3 0 –	ATIVOTOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + FXIGÍVEL A LONGO PRAZO



LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

- 5.3.3.1. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 5.3.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 5.4.1. A <u>Regularidade fiscal e trabalhista</u> depende da apresentação dos seguintes documentos:
- 5.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.4.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;
- 5.4.1.4. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;
- 5.4.1.5. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 5.4.1.6. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 5.4.2. As certidões de que trata o item 5.4.1. deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.



- 5.4.3. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 5.4.1. em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.
- 5.4.4. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal e/ou trabalhista será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.
- 5.4.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.5. A habilitação do licitante depende da apresentação de declaração de que cumpre o <u>inciso XXXIII</u> do art. 7.º da Constituição da República (anexo 5).
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses previstas nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 6) e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.
- 5.7. O licitante deverá informar, na forma do anexo 08 (<u>DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO</u>), eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.
- 5.8. A existência da relação prevista no item 5.7 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.
- 5.9. Caso haja o vínculo referido no item 5.7, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Câmara Municipal de Iúna (www.camaraiuna.es.gov.br), no *link* pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.



5.10. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos.

5.11. A omissão de eventual relação prevista no item 5.7 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta e, se caracterizada má-fé, a pena cominada no item 9.1.3.

5.12. O licitante poderá apresentar a <u>Declaração de renúncia ao prazo recursal</u> (anexo 09). Esta declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta será apresentada no "envelope 2 Proposta" a ser formulada conforme modelo referido no anexo 2 em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal e engenheiro responsável pela obra, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:
- 6.1.1.1. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1;
- 6.1.1.2. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da licitação;
- 6.1.1.3. Quantidade e preço unitário, vedada a oferta de quantidade inferior, devendo o preço unitário ser cotado em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX). O valor total deverá vir redigido por extenso.
- 6.1.2. O licitante deve indicar os preços unitários e totais de cada um dos itens relacionados na planilha orçamentária.
- 6.1.3. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.



- 6.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro *etc*. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.
- 6.3. A proposta deve vir assinada ao final e ter todas as folhas rubricadas pelo representante legal e engenheiro responsável pela obra.
- 6.4. A proposta será desclassificada se não atender as normas e exigências deste edital.
- 6.5. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.
- 6.6. As propostas deverão trazer as expressões contidas na planilha orçamentária Anexo 01, evitando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.
- 6.7. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado e ainda:
- 6.8.1. Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 6.8.1.1. O valor máximo que a administração se dispõe a pagar consta na planilha de custos anexo 01.
- 6.9. A licitante deverá apresentar junto com a proposta de preços o Cronograma Físico-Financeiro nos termos do projeto executivo anexo 01, respeitando os percentuais definidos para desembolso no Cronograma de referência.



- 6.10. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) anexo 01.
- 6.11. Na formulação de sua proposta, pode o licitante utilizar custos unitários diversos dos referidos na planilha de custos referenciais, mas o preço unitário, global e o valor de cada uma das etapas de medição indicadas na proposta não podem ser superiores aos previstos no anexo 01 (planilha de preços e cronograma).
- 6.12. Os preços globais e unitários máximos são os da planilha de custos referenciados prevista no anexo 01.
- 6.12.1. As propostas que consignarem preços unitários ou global superiores aos previstos na planilha de custos referenciados serão desclassificadas.
- 6.13. Para assinatura do contrato, a empresa deverá informar número de conta corrente e agência para efeito de pagamento.

7 - JULGA MENTO

- 7.1. Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame do mesmo no local.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.
- 7.3. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a qualquer uma das sessões a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.
- 7.4. O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá sua realização.
- 7.5. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente nos envelopes de habilitação e proposta.



- 7.6. O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.
- 7.7. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.
- 7.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificálos por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.9. Para o julgamento da presente licitação será adotada o critério do tipo menor preço global.
- 7.9.1. O licitante deve indicar os preços unitários e totais de cada um dos itens relacionados na planilha orçamentária.
- 7.10. Além dos requisitos exigidos no item 6 deste edital, a proposta de preços será julgada pela Comissão de Licitação respeitando os critérios dos subitens seguintes.
- 7.11. A análise de julgamento das propostas será realizada em duas fases:
- 7.11.1. FASE ELIMINATÓRIA serão desclassificadas as propostas que:
- 7.11.1.1. Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação do serviço licitado.
- 7.11.1.2. Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Licitação.
- 7.11.1.3. Estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou se mostrarem incompatíveis com o mesmo, constando preços simbólicos, irrisórios, negativos ou que de qualquer forma se mostrem inexequíveis.
- 7.11.1.4. Contiver oferta de vantagens não previstas neste Edital ou, ainda, apresentem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



7.11.1.5. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

7.11.2. - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.11.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 7.11.2.2. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- 7.11.2.2.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- 7.11.2.2.2. O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 7.11.2.2.3. A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço, físico ou virtual, validade, telefone, poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.
- 7.11.2.2.4. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Habilitação".
- 7.11.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2.º, artigo 3.º da Lei 8.666/93, o certame será decidido através de sorteio a ser realizado na hora, na presença dos representantes presentes à reunião.
- 7.11.4. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições dos artigos 44 ao 45.
- 7.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



- 7.13. O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.
- 7.14. A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", da qual constarão: registro da documentação e propostas de preços recebidas; informações das propostas não abertas se houver; informações das decisões proferidas e demais ocorrências no momento da reunião.
- 7.15. Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação do objeto licitado, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Caberá recurso na forma e nos casos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.3. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
- 8.3.1. Serem dirigidos por escrito, exclusivamente, à Comissão Permanente de Licitação, digitados ou datilografados, devidamente fundamentados, com clara indicação do ponto contra que se recorre e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente à comprovação das alegações recursais;
- 8.3.2. Serem assinados pelo próprio licitante, se o recorrente for empresário individual, por sócio administrador, diretor ou gerente, se pessoa jurídica, ou por procurador (mandatário), para quaisquer as situações;
- 8.3.2.1. Não serão conhecidos os recursos desacompanhados de documentos necessários à identificação de seu subscritor, bem como aqueles que atestem sua condição de administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica ou de procurador, de empresário individual ou coletivo.
- 8.3.3. Os recursos deverão ser apresentados ao Presidente da Câmara, por meio do Setor de Protocolo, se forem intempestivos, não serão conhecidos.



- 8.3.3.1. Os recursos enviados por fax e ou internet não serão admitidos, bem como aqueles apresentados em cópia simples.
- 8.4. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados de que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá no mesmo prazo, reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, caso em que remeterá os autos à autoridade superior.
- 8.4.1. Tanto nos casos de acolhimento quanto de rejeição do recurso, a decisão da Comissão Permanente de Licitação será fundamentada.
- 8.5. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Licitação com vista franqueada aos interessados.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.
- 9.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 9.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.
- 9.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.



10 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, com relação as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4. A impugnação interposta será imediatamente comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.
- 10.5. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.2.1, 8.3.3 e 8.3.3.1 deste edital.
- 10.6. Oposta a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação decidirá fundamentadamente acerca de sua aceitabilidade e, se conhecida, de seu teor, poderá, se necessário, consultar agentes e autoridades municipais.
- 10.6.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação sobre a impugnação seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento dependem de ratificação pela autoridade superior.
- 10.6.2. O resultado e a resposta da Comissão de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será divulgado mediante publicação nas páginas web da Câmara Municipal de Iúna, no endereço www.camaraiuna.es.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
- 10.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.



11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação.

12 - TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto licitado será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital, sendo observado, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Minuta Contratual) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13 - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Depois de decorrido os prazos para interposição de recursos e suas respectivas decisões, caso haja, e homologado o certame, a Câmara convocará oficialmente o(s) licitante(s) vencedor(es), durante a validade de sua(s) proposta(s) para, no prazo máximo de 07 (sete) dias, assinar o contrato, sob pena de perderem o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 13.3. Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos ressalvada a hipótese do item 13.2, é facultado à Administração desclassificá-la de pleno direito, caso em que será chamado o licitante remanescente para a sua assinatura, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, corrigidos monetariamente.
- 13.3.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



13.3.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

14 - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
- 14.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.
- 14.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.
- 14.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;
- 14.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 14.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 14.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 14.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 14.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX e apresentar o comprovante, o qual deverá ser confirmado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Iúna.



- 14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
- 14.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 14.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
- 14.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- 14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.
- 14.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 14.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.
- 14.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.
- 14.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:
- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

15 - RESPONSA BILIDA DE DAS PARTES

15.1. As responsabilidades das partes constam na minuta que integra o Anexo 10 (Minuta Contratual).

16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1. As condições de execução constam no projeto básico executivo, anexo 01.
- 16.2. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.
- 16.3. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.
- 16.4. A Administração se reserva o direito de majorar ou reduzir o quantitativo contratado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
- 16.5. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato, ressalvado o disposto no art. 8º, caput e parágrafo único, e art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.1. O prazo referido na cláusula 16.5. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa da autoridade a quem interessa a prorrogação.
- 16.6. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.
- 16.7. A obra será realizada na sede da Câmara Municipal de Iúna, Bairro Centro, Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 124 e o prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, conforme anexo 01 projeto executivo.
- 16.8. É vedado ao Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto licitado.



17 - REAJUSTE

17.1. Os preços unitários serão reajustados, a cada doze meses, contados a partir do mês marcado para abertura do envelope "HABILITAÇÃO", isto é, <u>(mês)</u> de <u>(ano)</u>.

17.2. Os preços unitários serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \underline{I - Io} \quad X \quad V \text{ , onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado

Io = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao marcado para a entrega dos envelopes, isto é, ___(mês)___ de ___(ano)___.

V = Valor a ser reajustado

17.3. O reajuste ocorrerá um ano após a data marcada para a apresentação das propostas.

17.4. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas separadas das notas fiscais das obras e serviços ou fornecimentos a que se refiram.

17.5. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

17.6. O reajuste será formalizado por apostila, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



18 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 18.1. O objeto da Licitação será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.
- 18.2. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.
- 18.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 18.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

19 - CONDIÇÕES DIVERSAS

- 19.1. O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:
- 19.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O "as built" deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.
- 19.1.1.1. Demais condições do fornecimento do "as built" consta no Memorial Descritivo Anexo 01 projeto básico.
- 19.1.2. Todos os documentos expedidos pela licitante em sua proposta deverão ser subscritos por seu representante legal e engenheiro responsável pela obra.
- 19.1.3. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da licitante que vier a ser Contratada para execução do objeto deste Edital, não cabendo a Câmara Municipal de Iúna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.



19.1.4. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

19.1.5. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:

* Risco de responsabilidade civil do construtor

* Contra acidentes de trabalho

* Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

19.1.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

20 - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Câmara Municipal de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

20.2.1. Feita a medição, o contratado expedirá a nota fiscal pertinente aos serviços executados.

20.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

20.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

20.5. A Câmara Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



- 20.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.
- 20.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do prestador, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 20.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.
- 20.9. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 20.10. Como condição para realização do pagamento, o contratado deverá apresentar a comprovação de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários vinculados à execução do contrato referente ao período de trabalho destinado ao contratante.
- 20.10.1. O pagamento mensal à contratada fica condicionado à comprovação da plena quitação do recolhimento do salário dos funcionários destacados para trabalhar junto a Câmara Municipal de Iúna e ainda, apresentação da relação completa dos funcionários destacados para o serviço.
- 20.10.1.1. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada no subitem 20.10.1. implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.
- 20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Câmara Municipal de Iúna, inclusive por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



- 21.3. Os membros da Comissão de Licitação solicitarão em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 21.4. Se necessário, serão convidados a assessorar e colaborar com a Comissão de Licitação qualquer servidor da Administração municipal, bem como profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 21.5. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 21.6. A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta.
- 21.7. O presente edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.
- 21.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos ser registrados em ata.
- 21.9. Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local.
- 21.10. Os projetos básicos estão disponíveis no Setor de Licitação, e poderão ser obtidos pelos interessados pelo telefone: (28) 3545-1458, em dias úteis no horário de 13h00 às 17h00, através do email: <u>licitacao@camaraiuna.es.gov.br</u> ou no site <u>www.camaraiuna.es.gov.br</u>.
- 21.11. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições físicas e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a Câmara Municipal de Iúna.
- 21.11.1. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.



- 21.11.2. A vistoria é facultativa, ficando o licitante responsável pela apresentação apenas da declaração que tomou conhecimento do local da obra e suas condições.
- 21.12. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Câmara Municipal de Iúna, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.
- 21.13. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site www.camaraiuna.es.gov.br e/o e-mail: licitacao@camaraiuna.es.gov.br.
- 21.14. A administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela Comissão de Licitação, ou sua cópia fiel.
- 21.15. A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao Setor de Licitação e protocolada na Câmara Municipal de Iúna.
- 21.15.1. A realização de vistas ao processo licitatório ocorrerá imediatamente após a liberação da solicitação protocolada.
- 21.16. As sessões da licitação poderão ser transmitidas ao vivo pelo site da Câmara. Desde já, ficam os licitantes cientes da exposição de sua imagem na internet, não podendo alegar desconhecimento ou negativa de divulgação da mídia.
- 21.17. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 21.17.1. Anexo 1 Projeto Básico Executivo;
- 21.17.2. Anexo 2 Modelo da Proposta de Preços;
- 21.17.3. Anexo 3 Modelo de Credenciamento;
- 21.17.4. Anexo 4 Modelo de declaração de conhecimento das condições locais da obra e disponibilização de pessoal e material;



21.17.5. Anexo 5 — Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Habilitação;

21.17.6. Anexo 6 - Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

21.17.7. Anexo 7 - Condições para Expedição de Certificado de Registro Cadastral (CRC);

21.17.8. Anexo 8 - Declaração de Relação de Parentesco;

21.17.9. Anexo 9 – Declaração de renúncia ao prazo recursal.

21.17.10. Anexo 10 - Minuta Contratual.

Iúna / ES, 12 de novembro de 2019.

Elias Sebastião Silveira Presidente da CPL

Cinthya Rios da Silva Membro da CPL

Leidiane Ribeiro Martins Dal'Rio Membro da CPL

PROJETO BÁSICO EXECUTIVO

1 - OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Iúna.

	LOTE 01 (ÚNICO)		
ITEM	DESCRIÇÃ O	UNID	QUANT.
1	Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Iúna.	SV	01

2 - O projeto básico será fornecido em CD-ROM/Pendrive, por e-mail ou através do site da Câmara.



MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA
Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa a Tomada de Preços nº 01/2019.
Nosso preço total para execução dos serviços é de R\$ (extenso), conforme detalhado em nossa planilha de preços.
Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.
Declaramos que nos preços estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e que os mesmos não poderão sofrer reajustes até o fim de vigência do contrato, bem como todos os outros custos relacionados a serviço de apoio.
Estou ciente das condições de execução dos serviços, tais como, local e prazos para início e conclusão da obra.
Estou ciente que se detectada pela fiscalização da CMI a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do Cronograma, o fato deverá ser registrado no livro diário de obras e a empresa terá até 15 (quinze) dias para atender a solicitação, sob pena de pagamento de multa como prevista no item Penalidade/sanções.
Declaro conhecer o projeto básico e concordo expressamente com sua plena adequação à consecução da obra.

Contratação de empresa para reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Iúna.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNT.	TOTAL		
1	Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Iúna.	SV	01				
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$							
Valor total por extenso:							

Obs: *Deverá ser apresentado a planilha orçamentária da obra.

*Fazem parte da proposta o cronograma de execução e o BDI.

(Nome e assinatura do responsável legal da Proponente)

(Nome da Proponente)

(Nome e assinatura do profissional responsável pela obra)



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

ASSUNT	O: Creden	cial de represer	ntação para a	Licitação	nº 01/2	2019, mo	dalidade	Tomada de P	reços.
À CÂMA	ra munic	IPAL DE IÚNA							
O(s) aba	aixo assina	do(s), na qualio	dade de respo	nsável le	gal pela	Empresa	1		
			_, inscrita no	CNPJ s	ob o no	o			
		presente,							
					С	arteira	de	Identidade	no
		(apresentar	o original),	CPF no		, ende	ereço _	, p	rofissão
	, estado	o civil,	, é pesso	a autoriza	ada a re	presenta	r, em tod	los os atos, a	pessoa
jurídica	acima cita	da durante a re	alização da lic	itação en	n epígra	fe, poden	do para	tanto, oferece	er novos
lances v	erbais, tra	nsigir, renunciar	r a recursos, r	equerer,	assinar,	enfim, pr	aticar to	dos os atos re	ferentes
					,	, p.	acicai co		

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)

Obs.: Este documento deverá ter reconhecimento de firma em Cartório.



MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA OBRA E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E MATERIAL

Cidade XXXX,	de	de 2019.				
A						
CÂMARA MUNICIPAL	DE IÚNA	A - CMI				
		DE	CLARAÇÃO			
A empresa		, inso	crita no CNPJ:		, declara para os	fins de
participação na licita	ıção nº 01	/2019, modalida	de Tomada de Preç	ços, que tomo	ou conhecimento	de toda:
as informações e da	as condiçõ	ões locais para d	cumprimento das	obrigações	objeto da licitaçã	o e que
serão garantidas a d	lisponibiliz	ação de pessoal	técnico e de recurs	sos materiais	para a realização	da obra
		a idaukiti	ção do represen			



MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cidade XXXX,	de	de 2019.			
À Câmara Municip	al de Iúna				
Tomada de Preços	nº 01/201	19.			
A empresa,		, inscrita no C	CNPJ n°	, por intern	nédio de seu
representante lega	al o (a) S	Sr (a)	, portador (a	a) da Carteira	de Identidade
nº	e do Cl	PF nº, [DECLARA, para fins	do disposto no	inciso V do art
27 da Lei nº 8.666	, de 21 de	<u>e junho de 1993</u> , acresci	ido pela Lei nº 9.85	54, de 27 de out	tubro de 1999,
que não emprega	menor de	dezoito anos em trabalh	o noturno, perigos	o ou insalubre e	e não emprega
menor de dezessei	s anos.				
Ressalva: emprega	menor, a	partir de quatorze anos,	na condição de ap	rendiz ().	
Observação: Em ca	aso afirma	tivo, assinalar a ressalva	acima.		
		Representan	ite Legal		



ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006 E ATUALIZAÇÕES

(local e data)	,	de	de 2019.
À Câmara Muni	cipal de	Iúna	
Tomada de Preç	cos nº 0	1/2019.	
O licitante		CNPJ	l(microempresa d
empresa de peq	ueno po	orte)	, que não se enquadra em nenhuma das situações previst ementar nº 123/2006 e atualizações, de modo que pode fruir d
benefícios previs		-	
			Representante Legal

ANEXO 07

CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 1. Para obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) o licitante deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:
- a documento de identidade (RG) ou equivalente dos sócios da empresa;
- b registro comercial, no caso de empresa individual;
- c ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;
- h Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;
- i Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- j Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- k certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- I declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXX III do art. 7.º da Constituição da República;
- m prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II − facultativos:



- a alvará de licença para localização e funcionamento;
- b alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;
- c prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios;
- 2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.
- 2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.
- 2.2. Os documentos devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada; cópias simples serão admitidas desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência.
- 2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R\$32,02 através de DAM emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 2.4. O CRC vigerá por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.
- 2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.

ANEXO 08 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Iúna

Assunto: Declaração de Relação de Parentesco.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estáve/]*

Declara que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.^a Beltrana de Tal.

Assinatura

(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta e, se caracterizada má-fé, suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município de Iúna e, se for o caso, cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos.



ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

[local e data.]
À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Iúna
Tomada de Preços nº 01/2019.
A empresa,, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, relativo a fase de habilitação e proposta de preços previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.
Representante Legal



adequação à consecução da obra.

Câmara Municipal de Iúna

ANEXO 10

CONTRATO Nº 0XX/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a Câmara
Municipal de Iúna/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º
31.724.289/0001-15, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 158, 1º andar, Centro, Iúna - ES
neste ato representado pelo Sr. João Elias Colombo Horsth, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro
casado, proprietário rural, portador do CPF n.º 478.387.527-87 e RG n.º 407.884 – SSP/ES, residente
e domiciliado no Distrito de São João do Príncipe, neste Município, doravante denominado
CONTRATANTE, e de outro lado a firma, inscrita no CNPJ sob o n.º
, com sede na, neste ato representada por seu(ua) sócio(a),
o(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a),(profissão), portador(a)
do CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado(a) na,
doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para reforma e ampliação
da Sede da Câmara Municipal de Iúna, conforme processo licitatório nº 01/2019, na modalidade
Tomada de Preços do tipo menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço
unitário.
1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e
especificações técnicas vigentes no Município e ABNT, obedecendo às condições do Edital que procedeu
ao contrato e da proposta vencedora.
1.3. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela Contratada sem qualquer
ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra
irregularidade na execução do contrato.
1.4. O contratado declara conhecer o projeto básico executivo e concorda expressamente com sua plena



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$_____ (extenso).
- 2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.3.1.
- 2.3.1. Os pagamentos serão efetuados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Câmara Municipal de Iúna de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3.2. Deverá ser apresentado ainda original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Primeira fatura
- a.1 Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- a.2 Matrícula da obra junto ao INSS.
- a.3 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- **b**) Demais faturas:
- b.1 Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- b.2 GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.
- c) Última fatura:
- c.1 Certidão negativa de débito junto a Receita Pública Federal.
- c.2 Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 2.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.



- 2.5. A Câmara Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital que procedeu ao contrato no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.9. Como condição para realização do pagamento, o contratado deverá apresentar a comprovação de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários vinculados à execução do contrato referente ao período de trabalho destinado ao contratante.
- 2.9.1. O pagamento mensal à contratada fica condicionado à comprovação da plena quitação do recolhimento do salário dos funcionários destacados para trabalhar junto a Câmara de Iúna e ainda, apresentação da relação completa dos funcionários destacados para o serviço.
- 2.9.1.1. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada no subitem 2.9.1. implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

- 3.1. Os preços unitários serão reajustados, a cada doze meses, contados a partir do mês marcado para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".
- 3.2. Os preços unitários serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \underline{I - Io} \quad X \quad V \text{ , onde:}$$
Io

R = Valor do reajustamento procurado



- Io = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao marcado para a entrega dos envelopes, isto é, ___(mês)___ de ___(ano).

V = Valor a ser reajustado

- 3.3. O reajuste ocorrerá um ano após a data marcada para a apresentação das propostas.
- 3.4. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas separadas das notas fiscais das obras e serviços ou fornecimentos a que se refiram.
- 3.5. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 3.6. O reajuste será formalizado por apostila, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

- 4.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 4.2. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



- 4.4. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Câmara poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.
- 4.5. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.6. Aplica-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.7. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.
- 4.8. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.9. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.
- 4.10. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.
- 4.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

5 - CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DIVERSAS:

5.1. O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:



- 5.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O "as built" deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.
- 5.1.1.1. Demais condições do fornecimento do "as built" consta no Memorial Descritivo Anexo 01 do edital de licitação projeto básico.
- 5.1.2. Todos os documentos expedidos pela licitante em sua proposta deverão ser subscritos por seu representante legal e engenheiro responsável pela obra.
- 5.1.3. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da contratada para execução do objeto deste termo, não cabendo a CM Iúna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.
- 5.1.4. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.
- 5.1.5. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:
- * Risco de responsabilidade civil do construtor
- * Contra acidentes de trabalho
- * Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.1.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

6.1.1. Do município de Iúna, dotação: 010001.0103100013.001.44905100000 — Ficha 024.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA — CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A obra será realizada na sede da Câmara Municipal de Iúna, Bairro Centro, Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 124 e o prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, conforme projeto executivo.
- 7.2. As condições de execução consta no projeto básico executivo, anexo 01 do edital de licitação.
- 7.3. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.
- 7.4. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.
- 7.5. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato.
- 7.5.1. O prazo referido na cláusula 7.5. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa da autoridade a quem interessa a prorrogação.
- 7.6. O contrato vigerá por 07 (sete) meses contados a partir do dia da publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 7.7. Toda prorrogação do prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa:



- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.
- 8.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



- 8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.
- 8.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 9.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 9.2.5. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.9. A dissolução da sociedade;



- 9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 9.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.2.14. A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos subitens 9.2.1 à 9.2.8;
- 9.4.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
- 9.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 10.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- 10.1.2. Designar servidor para acompanhar o Contrato.
- 10.2. Constituem obrigações do(a) Contratado(a):
- 10.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.
- 10.2.2. Utilizar, nos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 10.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo(a) Contratado(a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 10.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 10.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o procedeu.
- 10.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- 10.2.8. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra ou serviço, incluindo a responsabilidade ético-profissional e vícios ocorridos durante e após sua execução, decorrentes dos materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados para a consecução do objeto deste Contrato.



- 10.2.9. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre o fiscal e o gestor do contrato com a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, dar ordens diretas aos funcionários da empresa.
- 10.2.10. Informar acerca dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.
- 10.2.11. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 10.2.12. A divulgação prevista no subitem 10.2.10 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF, na forma do art. 108 da Lei nº 12.708/2012.
- 10.3. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários do contratado e a Câmara Municipal de Iúna e qualquer de seus agentes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 11.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 11.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.1.2. Por acordo entre as partes:
- 11.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



- 11.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução da obra.
- 11.1.2.3. O (a) Contratado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 11.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do(a) Contratado(a), o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 11.2. A formação do preço de aditamentos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantido, em qualquer aditivo contratual, a mesma proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, respeitados, em todo caso, os limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

- 12.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
- 12.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.
- 12.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.
- 12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;



- 12.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 12.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 12.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 12.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 12.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX e apresentar o comprovante, o qual deverá ser confirmado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Iúna.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
- 12.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 12.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
- 12.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.



- 12.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.
- 12.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.
- 12.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:
- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 13.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 13.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 13.4. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.5. Integra este contrato a proposta comercial (planilha orçamentária) da empresa vencedora e o Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos: I – Anexo 10 - A – Preço contratado.						
Iúna - ES, de	de 2019.					
CONTRATANTE						
Câmara Municipal de Iúna						
João Elias Colombo Horsth						
Presidente da Câmara						
CONTRATADO						
XXXXX (Firma)						
XXXXX (Representante legal)						



ANEXO 10-A PREÇO CONTRATADO